



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 26/2026
Data: 14/01/2026 - Horário: 08:59
Legislativo

MENSAGEM Nº 1/2026

Maceió, 12 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei 1642/2025 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2026.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1642/2025, as imposições previstas nos arts. 26 e 28 impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Importante registrar que as normas constitucionais do processo legislativo atualmente vigentes não vedam, a princípio, a modificação dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa, porém, tal prerrogativa do Poder Legislativo esbarra em limitações constitucionais, especialmente em relação à proposta orçamentária e a projetos que a modifiquem.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei Orçamentária do Estado de Alagoas para o exercício de 2026 foi aprovado com emendas supressivas, modificativas e aditivas pela Assembleia Legislativa Estadual, sendo que algumas macularam de inconstitucionalidade o prospecto legislativo.

O art. 26 no ponto em que pretende promover alterações no Plano Plurianual – PPA por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA acaba por violar o Princípio da Exclusividade, devendo ser vetado. Isto porque, a própria Lei Estadual nº 9.068, de 17 de novembro de 2023 (PPA 2024-2027) estabelece em seu art. 4º que alterações de programas devem ser feitas por projeto de lei específico ou revisão do PPA. Além disso, o Princípio da Exclusividade orçamentária impede que a LOA seja utilizada como veículo para modificar outras peças do ciclo orçamentário (PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). Ainda, o seu parágrafo único, embora trate de procedimento da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, está vinculado ao *caput* e não possui independência interpretativa, razão pela qual também necessita ser vetado.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

O art. 28 faz remessa ao art. 34 da LDO/2026, que permite abertura de créditos suplementares por atos dos titulares dos Poderes e órgãos autônomos. Porém, por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 exige, em seu art. 42, que créditos suplementares sejam abertos exclusivamente por decreto executivo. Neste sentido, permitir abertura por atos dos titulares subverte a sistemática constitucional que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para expedir decretos de execução orçamentária (conforme o art. 84, III e IV, da Constituição Federal de 1988). Desta feita, o dispositivo padece de vício e deve ser vetado, pois há risco de violação ao art. 167, incisos V e VII, da Carta Magna, pela possível ausência de prévia autorização legislativa, falta de limite ou ausência de receita correspondente. A sistemática constitucional exige que todos os Poderes submetam suas propostas ao Executivo, que as unifica em documento único para deliberação legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 1642/2025, especificamente os arts. 26 e 28, por **contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Publicada no Suplemento do DOE do dia 13/1/2026.